

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CICLISMO
FGC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CICLISMO, designada pela sigla FGC, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 12 de outubro de 1935, com sede na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1.432 – Bairro Centro, CEP 96815-713, Santa Cruz do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, terá duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. A Federação adota como denominação fantasia a expressão FGC.

Art. 2º. A FGC, filiada às entidades superiores do País, na forma da legislação vigente tem como objetivos:

I – Difundir a prática do ciclismo em todas as suas manifestações e a utilização de bicicleta no Estado do Rio Grande do Sul;

II - Congregar associações que dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul, que pratiquem ou incentivem o ciclismo em todas as suas modalidades;

III – Representar oficialmente o ciclismo gaúcho em todo o território nacional e em eventos internacionais, desde que não implique em atribuições da alçada da Confederação Brasileira de Ciclismo;

IV – Fiscalizar e auxiliar as associações que a constituem, obrigando a observância do Estatuto e da Legislação Esportiva vigente no País;

V – Amparar, pelos meios de seu alcance, o desenvolvimento das associações filiadas, bem como procurar incentivar, no território Estadual, a criação de novas associações de Ciclismo;

VI – Organizar o calendário das competições esportivas Estaduais, bem como, instituir e organizar as provas, torneios, campeonatos e competições com ou sem prêmios anuais;

VII – Autorizar e fiscalizar todas as competições e provas de Ciclismo no Estado do Rio Grande do Sul proibindo a realização de qualquer exibição pública de Ciclismo, promovida por entidades desportivas ou não, sem a sua autorização;

VIII – Buscar recursos junto a pessoas, entidades, instituições particulares ou públicas para o desenvolvimento do Ciclismo;

IX – Firmar convênios, contratos e acordos com entidades afins, da iniciativa privada ou entes do Poder Público;

X – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse ligado ao Ciclismo no Estado;



XI – Regularizar as inscrições dos praticantes do ciclismo no território do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as transferências de atletas de uma para outra entidade filiada, fazendo cumprir as exigências da legislação vigente, quando for o caso;

XII – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da legislação esportiva brasileira e reger-se por este Estatuto e demais regulamentos em vigência.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º. O patrimônio da Federação é constituído pelo conjunto de seus bens e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, e/ou por outros meios lícitos.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação em Assembléia Geral, podendo a mesma ser pra fim específico;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º. Constituem receitas da Federação:

I- valores arrecadados com eventos esportivos por esta Federação organizados;

II- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Federação;

III- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

IV- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

V- as receitas operacionais e patrimoniais;

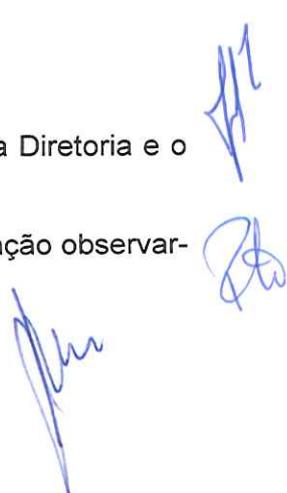
VI - demais rendas advindas de outras fontes.

Art. 5º. O patrimônio e as receitas da Federação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. São órgãos administrativos da Federação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 7º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Federação observar-se-á o seguinte:



I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Federação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

IV- poderá perder o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;

V- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Federação somente para representar a Federação em algum evento;

VI- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por no máximo 3 (três) vezes.

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída pelas associações e ligas filiadas, bem como as demais entidades cadastradas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Federação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2º. Somente poderá participar da Assembleia Geral as Filiadas que:

- a) Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo no caso de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o Edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham participado de campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos com a Federação Gaúcha de Ciclismo.

§ 3º. Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18(dezoito) anos.

§ 4º. Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger a diretoria da Federação Gaúcha de Ciclismo, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado por procuração por seu Presidente.

Art. 9º. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Federação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 10º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Federação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Federação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Federação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Federação;

VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Federação;

IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 11º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 1/5 (um quinto) das associações filiadas;

III- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital enviado por e-mail, dirigida as associações da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, quinze minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 13º. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

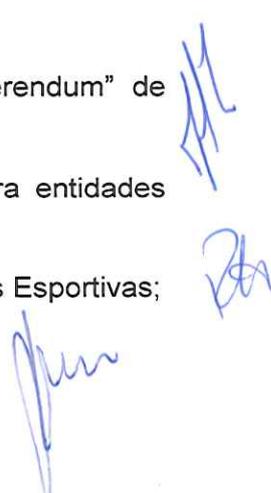
- I- alteração do estatuto, inclusive no tocante à Administração;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Federação.

Art. 14º. A Diretoria é composta do Presidente da Federação, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 15º. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, código, decisões dos poderes da Federação Gaúcha de Ciclismo e todas as disposições da legislação Desportiva Brasileira;
- VII – conceder, negar ou caçar o registro ou inscrições dos atletas;
- VIII – receber os pedidos de filiação das associações e ligas que as solicitarem;
- IX – aplicar as penalidades estabelecidas pelo regulamento da FGC;
- X – nomear comissões esportivas e que as julgar necessárias, nomeando ou demitindo membros;
- XI – conceder ou negar licenças para a realização de competições programadas ou não, com antecedência ou extraordinária;
- XII – nomear representantes;
- XIII – autorizar despesas não orçadas de pequena monta “ad - referendum” de Assembleia Geral;
- XIV – representar a FGC perante Conselho Fiscal de Desporto e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- XV – aprovar as atas, modificar ou desaprovar as decisões das Comissões Esportivas;



XVI – resolver os casos não previstos neste Estatuto, deliberando nos casos urgentes sempre no âmbito de suas atribuições;

XVII – homologar os pareceres das Comissões Esportivas sobre competições e aplicar as penalidades sugeridas, cabendo de suas decisões, recursos para o Tribunal de Justiça Desportiva;

XVIII – encaminhar ao TJD os recursos interpostos.

Art. 16º. São atribuições do Presidente:

I- representar a Federação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV- nomear e dispensar auxiliares para as funções da Diretoria e Comissões Esportivas;

V- tomar qualquer deliberação de caráter urgente, dando conhecimento dela a Diretoria em sua primeira reunião;

VI – autorizar o pagamento das despesas;

VII- dirigir e supervisionar todas as atividades da Federação.

Art. 17º. São atribuições do Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir a presidência temporariamente, quando ocorrer o seu afastamento há menos de 12 (doze) meses, terminando o mandato do mesmo;

III- assumir a presidência em caso de afastamento definitivo quando ocorrer após 12 (doze) meses, terminando o mandato do mesmo;

IV- desempenhar qualquer parcela de função executiva do presidente em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos;

Art. 18º. São atribuições do Secretário:

I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Federação;

III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 19º. São atribuições do Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Federação, mantendo em dia a escrituração;

- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Federação.

Art. 20º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 21º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Federação;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Federação;



IV- opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis da Federação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete anual;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Federação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Federação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Federação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV – DAS FILIAÇÕES E DESFILIAÇÕES

Art. 22º. A FGC é composta por associações e ligas do Estado do Rio Grande do Sul com as seguintes condições para a filiação:

I- ter personalidade jurídica;

II- apresentar exemplar ou cópia do Estatuto Social registrado;

III- relação dos membros de sua Diretoria, com a indicação dos respectivos cargos, data de início e término do mandato da sua diretoria;

IV- número do registro do Cadastro Geral dos Contribuintes (CNPJ);

V- realizar o pagamento do valor a título de anuidade, adiantadamente as quais serão restituídas no caso de não ser concedida a filiação, deduzidas as despesas do processo;

Parágrafo único. A FGC concederá filiações em qualquer época do ano as associações que a solicitarem, sendo permitida filiação a mais de uma associação dentro do mesmo Município.

Art. 23º. São direitos e deveres das associações e ligas filiadas:

I- organizar-se livremente desde que não contrariem as leis desta Federação e das entidades desportivas superiores;

II- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Federação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

III- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 11, inciso II;

IV- recorrer das decisões do Presidente, Vice-Presidente ou da Diretoria, sempre para tanto exista fundamento legal ao poder competente;

V- inscrever-se nos Torneios, Campeonatos e Competições dirigidas, promovidas ou fiscalizadas pela FGC;

VI- promover competições e festividades beneficentes sempre com a devida autorização da FGC;

VII- cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos dos poderes bem como este Estatuto;

VIII- comunicar a FGC, todas as medidas, eleições realizadas e modificações verificadas em suas diretorias e poderes, com ligação ao Ciclismo;

IX- comunicar a FGC as eliminações de atletas, com indicação de motivos e mais informes convenientes a identificação dos punidos;

X- dar ingresso e acomodações adequadas em sua sede e praças desportivas, aos representantes da FGC;

XI- promover as provas e competições cuja realização lhe for atribuída em compromisso anteriormente assumido na temporada e de acordo com o regulamento e códigos respectivos;

XII- ceder a FGC sua praça desportiva quando lhe for requisitada pela mesma;

XIII- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia, desde que possuam o número mínimo de 5 atletas disputando o campeonato do ano anterior ao qual se refere a votação;

Art. 24º. As associações que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 25º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas as associações pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 26º. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Federação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 27º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 28º. Será assegurado a todas as associações amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V – DAS CADASTRADAS

Art. 29º. A FGC admite a participação no campeonato organizado pela mesma, entidades cadastradas do Estado do Rio Grande do Sul com as seguintes condições para sua aceitação:

I- cadastrar-se junto a FGC;

II- relação de seus membros, atletas e seu dirigente responsável perante a Federação;

III- realizar o pagamento do valor a título de anuidade, adiantadamente as quais serão restituídas no caso de não ser concedida a filiação, deduzidas as despesas do processo.

Parágrafo único. A FGC concederá cadastro em qualquer época do ano as equipes que a solicitarem.

Art. 30º. São direitos e deveres das cadastradas:

I- organizar-se livremente desde que não contrariem as leis desta Federação e das entidades desportivas superiores;

II- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Federação;

III- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV- recorrer das decisões do Presidente, Vice-Presidente ou da Diretoria, sempre para tanto exista fundamento legal ao poder competente;

V- inscrever-se nos Torneios, Campeonatos e Competições dirigidas, promovidas ou fiscalizadas pela FGC;

VI- promover competições e festividades beneficentes sempre com a devida autorização da FGC;

VII- cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos dos poderes bem como este Estatuto;

VIII- comunicar a FGC as eliminações de atletas, com indicação de motivos e mais informes convenientes a identificação dos punidos;

IX- dar ingresso e acomodações adequadas em sua sede e praças desportivas, aos representantes da FGC e a entidades superiores de Ciclismo do País mediante documento idôneo;

X- promover as provas e competições cuja realização lhe for atribuída em compromisso anteriormente assumido na temporada e de acordo com o regulamento e códigos respectivos;

XI- ceder a FGC sua praça desportiva quando lhe for requisitada pela mesma.

Art. 31º. As cadastradas que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 32º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas as cadastradas pela Diretoria.

Art. 33º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 34º. Será assegurado a todas as cadastradas, amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 35º. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 36º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 37º. As Comissões Disciplinares, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, serão compostos de cinco membros, denominados auditores.

§ 1º Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD, a partir de sugestões de nomes apresentados por qualquer auditor do Tribunal Pleno do TJD, devendo o Presidente do Tribunal Pleno do TJD preparar lista, com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§ 2º Cada auditor do Tribunal Pleno do TJD deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate.

§ 3º Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da primeira Comissão Disciplinar, e posteriormente as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existentes.

Art. 38º. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Art. 39º. O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 40º. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove membros, denominados auditores, sendo:

I - dois indicados pela entidade regional de administração de desporto;

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto;

III - dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;

IV - um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;

V - dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

§ 1º. O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Art. 41º. Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a presença da maioria de seus auditores, excetuadas as hipóteses de julgamento monocrático admitidas pelo Código Desportivo.

Art. 42º. O TJD será dirigido por um Presidente e um Vice- Presidente, eleito pela maioria de seus membros.

§ 1º. Em caso de vacância na Presidência do TJD, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído.

§ 2º. Ao assumir a Presidência do órgão judicante, o Vice-Presidente terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher a Vice-Presidência, que será exercida até o término do mandato a que se encontrava vinculado o até então Vice-Presidente.

§ 3º. No caso de vacância concomitante na Presidência e na Vice-Presidência do do TJD, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, e a Vice-Presidência, pelo segundo auditor mais antigo.

§ 4º. O auditor que assumir temporariamente a Presidência terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher os cargos vagos.

§ 5º Os auditores eleitos ocuparão os cargos a que se refere este artigo até o término dos mandatos a que se encontravam vinculados os auditores substituídos.

Art. 43. Ocorrendo a vacância do cargo de auditor em Comissão Disciplinar, o Presidente da respectiva Comissão Disciplinar comunicará, no prazo de cinco dias, a ocorrência ao Presidente do TJD, e o Tribunal Pleno procederá na forma do artigo 42, conforme o caso, na primeira sessão subsequente à vacância.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo pelo Presidente da Comissão Disciplinar ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 45º. A FGC manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 46º. Visando a transparência, controle e divulgação do número de filiações, a FGC manterá uma plataforma online de filiações.

Art. 47º. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Federação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 48º. A extinção da FGC dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em primeira convocação, à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, em segunda convocação, quinze minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. Decidida a extinção da FGC, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

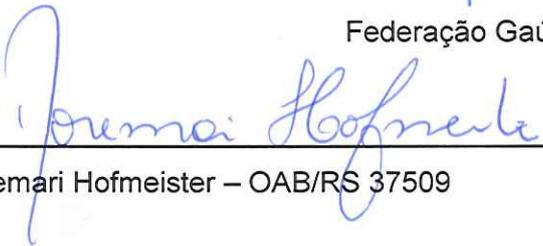
Art. 49º. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2020 e entra em vigência a partir de sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 28 de novembro de 2020.


Giovane Celeste Faccin
Secretário nomeado n Assembléia


João Francisco Rauber
Presidente
Federação Gaúcha de Ciclismo

Visto do advogado:


Adv. Rosemari Hofmeister – OAB/RS 37509